



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2086/09 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaporanga, para o período de 2010 à 2013.

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município de Itaporanga para o período de 2010 à 2013, constituído dos anexos n.ºs I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão de receitas.

ARTIGO 3º - O Plano Plurianual deverá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 08 de outubro 2009

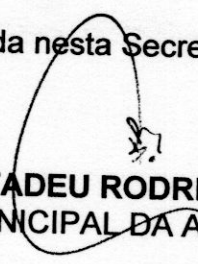
JOSÉ CARLOS DO NUNTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL – CIDADE DE ITAPORANGA
CIDADE SOLIDÁRIA



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO